PROJETO DE LEI Nº 083/85
114 -

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.470, DE 30 DE JUNHO DE 1989

(Dispõe sobre transferência de categoria de bem municipal de uso comum do povo, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam transferidas da categoria de bem público municipal de uso comum do povo para a de dominal, as áreas de terrenos abaixo descritas, configuradas na Planta nº L/0389/85, que faz parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO - A área situa-se no Conjunto Habitacional "Nova Bertioga", entre as Ruas Boracéia, Perequê e Av. São Lourenço.

REFERENCIA - Planta da S.O.M.S.U. nº L/0386/85 - Processo nº 17.960/84.

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, com 2.154,86m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado distante 6,94m, da intersecção dos alinhamentos das Ruas Perequê com Av. São Lourenço; desse ponto segue em linha curva com desenvolvimento de 8,55m, onde encontra o ponto B ; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Perequê com rumo de 84º48'08" NW e uma extensão de 15,96m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 7,01 m onde encontra o ponto D; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Boracéia , com rumo de 13º32'53" NE e uma extensão de 115,03m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com desenvolvimento de de 6,00m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 0º41'46" SE e uma extensão de 56,10m, onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com desenvolvimento de 33,83m onde encontra o ponto H; desse ponto segue com rumo 5º09'04" SW e uma extensão de 25,70m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição. Os rumos e extensões acima descritos do ponto F ao ponto A, seguem pelo alinhamento da Av. São Lourenço.

SITUAÇÃO - A área situa-se no Conjunto Residencial "Nova Bertioga" entre a Estrada Municipal, Rua Guaratuba e Rua Indaiá.

REFERÊNCIA - Planta da S.M.O.S.U. nº L/0387/85 - Processo nº 17.960/84.

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 526,75m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado à 4,00m, da intersecção dos alinhamentos da Rua Guaratuba e Estrada Municipal; desse ponto segue pelo alinhamento da citada Estrada com extensão de 13,20m onde encontra o ponto B ; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com desenvolvimento de 9,00m onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Indaiá com uma extensão de 37,50m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com desenvolvimento de 7,00m onde encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Guaratuba com uma extensão de 29,50m onde encontra o ponto F; desse ponto segue em linha curva com desenvolvimento de 7,00m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

SITUAÇÃO - A área situa-se no Conjunto Residencial "Nova Bertioga" entre a Rua Boracéia, Estrada Municipal e lotes 01 e 27 - Quadra 68 S.27.

REFERÊNCIA - Planta da S.M.O.S.U. nº L/0389/85 - Processo nº 17.960/84.

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-A, com 210,00m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado a 9,00m, da intersecção do alinnamento da Rua Boracéia e Estrada Municipal; desse ponto segue em linha curva com desenvolvimento de 10,00m onde encontra o ponto B; desse ponto segue pelo alinhamento da Estrada Municipal com extensão de 14,00m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com lote 01, Q. 68, S.27, com extensão de 4,50m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com lote 27 Q.68 S.27, com uma extenaão de 20,00m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Boracéia com uma extensão de 7,50m onde encontra o ponto A que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - É o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação dos Moradores do Conjunto Nova Bertioga, sediada à Rua Enseada, nesta Cidade, concessão de direito real de uso pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, das áreas de terrenos municipais, descritas no Artigo anterior, e destinadas à implantação de área de lazer, inclusive Quadra Poliesportiva.

ARTIGO 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a Concessionária obrigada a:

a - servir-se do imóvel para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no Artigo 2º.

b - construir na área edificações necessárias ao bom funcionamento da Concessionária.

c - apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6(seis) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, com o consequente início das obras, no prazo de 1 ano e término em 2 anos.

d - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias.

e - não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

ARTIGO 4º - Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos, a cargo da Concessionária.

ARTIGO 6º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 7º - A extinção ou dissolução da Concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, ou de suas Cláusulas, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento da concessão, serão custeadas pela Concessionária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de junho de 1989, 428º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

LEI Nº 3.470/89 - FLS.04

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de junho de 1989.